

sentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20075315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 498/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Universitária, nº 1000W, Bairro dos Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso e mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro de São João, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077659.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 492/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, bairro Paternon, Prédio 1, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076794.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 486/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200801594.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 512/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906870.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 513/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Ensino Superior e de Pesquisa S/A Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906757.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 514/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Geraldo, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola São Geraldo Ltda., observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712945.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 509/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ingá, com sede na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074681.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 515/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Izildinha, com sede na Rua Tetis, s/n, Bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074292.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 91/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho

Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201105886.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

### PORTARIA Nº 105, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012; Considerando o que estabelece o Edital disponibilizado no site institucional [www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br) do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco, por intermédio da sua Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; Considerando o Aviso de Licitação - Concurso Nº 2/2011, publicado no DOU, seção 3, de 13 de junho de 2011, cujo objeto é a seleção de três ensaios tendo por tema "Educação e Arte: sinapses possíveis"; e Considerando a decisão a que chegou a Comissão Julgadora do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas - composta pelo curador Márcio Doctors, a Doutora em História Joana D'Arc de Souza Lima e a pesquisadora Verônica Soares Fernandes, sob a presidência da curadora e crítica de arte Cristiana Santiago Tejo, - em reunião ordinária ocorrida no dia 22 de maio do ano em curso, conforme consta da ata lavrada na ocasião, integrante do Processo FUNDAJ Nº 23101000236/2011, resolve: Homologar o resultado do IV Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, da Fundação Joaquim Nabuco, declarando vencedores os trabalhos abaixo elencados:

TÍTULO ENSAIO	NOME	PREMIAÇÃO (valor bruto)
<i>Por uma consciência dos meios: arte contemporânea, curadoria e mediação crítica</i>	José Roberto Shwafaty de Siqueira	R\$ 30.000,00
<i>Por uma pedagogia do passante</i>	Maria Helena Bernardes	R\$ 30.000,00
<i>Fenomenologia de Merleau-Ponty e as relações entre educação, arte e vida na pequena infância: rumo a uma Abordagem Espiral no ensino da Arte</i>	Marina Marcondes Machado	R\$ 30.000,00

Menção honrosa

TÍTULO ENSAIO	NOME
<i>Sem dono ou destinação determinada: conjunções e disjunções entre arte e educação</i>	Cavo Vinícius Honorato da Silva
<i>A arte também exclui. Público, arte contemporânea e os desafios da formação.</i>	Maria Olívia Medeiros Mindêlo

FERNANDO JOSÉ FREIRE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### PORTARIA Nº 611, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 24, de 18 de abril de 2011, publicado no DOU nº. 76, de 20 de abril de 2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 20 de junho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 36, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU nº. 177, de 20 de junho de 2011. (Processo nº. 23402.000647/2011-75)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

### PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06/06/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portaria nº 489, DOU de 06/06/2011.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED-B29 GERIATRIA (MÓDULO IV) (com ênfase em atenção primária à saúde)

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

INSTITUTO DE LETRAS

Departamento: LETRAS VERNÁCULAS

Área de Conhecimento: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

DORA LEAL ROSA

### PORTARIA Nº 82, 25 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/06/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portaria nº 493, DOU de 08/06/2011.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/ CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Área de Conhecimento: ATENÇÃO FARMACÊUTICA, FARMÁCIA HOSPITALAR, GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: DE

Área de Conhecimento: ENZIMOLOGIA, MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE

DORA LEAL ROSA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 1.772, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.022240/2010-17, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Psicologia da Educação/FE, realizado pela Faculdade de Educação, objeto do Edital Complementar nº 01, publicado no D.O.U. de 24/01/2011 ao Edital nº 071, publicado no D.O.U. de 15/10/2010, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 02/06/2011, seção 3, pág. 60.

EDWARD MADUREIRA BRASIL